



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 54 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	NKz 40.000.000.00
A 1.ª série	NKz 15.000.000.00
A 2.ª série	NKz 12.000.000.00
A 3.ª série	NKz 13.000.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 105.000.00, e para a 3.ª série NKz 135.000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/95:

Aprova o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto. — Revoga o Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio.

Decreto n.º 3/95:

Aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente Universitária. — Revoga o Decreto n.º 55/89, de 20 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/95
de 24 de Março

Para a plena prossecução dos importantes objectivos da Universidade Agostinho Neto e tendo em conta o desenvolvimento que a instituição tem vindo a registar e que importa continuar a promover, torna-se necessário rever o Estatuto Orgânico da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio, introduzindo as alterações que a prática mostrou convenientes.

Fundamentalmente, impõe-se consagrar e reforçar a autonomia da Universidade, nas suas múltiplas vertentes de autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica, pedagógica e disciplinar ao nível estatutário, assume particular importância a inovação da designação dos principais órgãos de governo da Universidade através de eleições e a consagração de métodos de gestão democrática.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, anexo ao presente diploma e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Reitor, ouvido o Senado Universitário.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

CAPÍTULO I Princípios Fundamentais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Universidade Agostinho Neto é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores nos diversos ramos do saber.

2. A Universidade garante a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana, da comunidade e do meio ambiente; assegura a pluralidade e livre expressão de opiniões; promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e assegura métodos de gestão democrática pelo exercício da eleição directa de representantes, como a expressão maior daquela participação.

3. No âmbito da sua autonomia, a Universidade pode realizar acções comuns com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos órgãos de gestão.

2. As estruturas referidas no número anterior reger-se-ão por regulamentos próprios a aprovar pelos órgãos competentes.

SECÇÃO IX
Centros Universitários

ARTIGO 55.º
(Organização)

As Unidades Orgânicas podem agrupar-se em Centros Universitários dirigidos por um Vice-Reitor, nos termos do preceituado no artigo 17.º deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 56.º
(Diplomas)

Nas Unidades Orgânicas em que se concluem cursos de graduação, de pós-graduação ou de especialização em observância das exigências contidas no presente Estatuto e nos respectivos regulamentos, a Universidade outorgará os graus académicos ou profissionais e os correspondentes diplomas que serão assinados pelo Reitor, pelo Director da Unidade Orgânica e pelo Director dos Serviços Académicos da Reitoria.

ARTIGO 57.º
(Certificados)

A Universidade emite certificados de habilitações para cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização ou outros que serão assinados pelo Director dos Serviços Académicos da Reitoria.

ARTIGO 58.º
(Títulos)

A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, nos seguintes termos:

- a) o título de Professor Emérito será concedido pelo Senado Universitário, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma Unidade Orgânica, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) o título de Professor Honoris Causa será concedido pelo Senado Universitário, sob proposta do Reitor, a professores ou cientistas ilustres não pertencentes aos quadros da instituição, que tenham prestado serviços relevantes à Universidade;

- c) o título de Doutor Honoris Causa será concedido na forma prescrita na alínea anterior, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade ou que se hajam distinguido pela sua actuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 59.º
(Competência dos actuais Órgãos da Universidade, das Faculdades, Institutos Superiores e Academias)

Os actuais órgãos da Universidade, das Faculdades, Institutos Superiores e Academias, manterão as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em funcionamento dos órgãos constantes deste Estatuto.

ARTIGO 60.º
(Eleições)

1. As eleições para a Assembleia da Universidade deverão realizar-se no prazo de 45 dias após a data de entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Todas as outras eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 dias após aquelas de que possam depender.

ARTIGO 61.º
(Elaboração e Aprovação de Regulamentos)

1. A Assembleia da Universidade elaborará e aprovará o seu regimento 30 dias após a sua constituição.

2. Todos os outros órgãos elaborarão e apresentarão os seus regulamentos ou regimentos aos órgãos competentes para a sua aprovação 30 dias após a sua constituição.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 3/95
de 24 de Março

A Universidade é chamada a desempenhar um papel importante em qualquer país. A ela cabe a tarefa de formar, a nível superior, os quadros necessários ao mais amplo e harmonioso desenvolvimento da vida científica, técnica e cultural da sociedade.

Neste contexto, o quadro docente universitário destaca-se como um factor decisivo para o cabal desempenho da função social da Universidade, encarada no tríplice aspecto da docência, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade.

A experiência vivida até ao momento no nosso País aconselha a revisão do anterior Estatuto da Carreira Docente Universitária, mormente à luz da necessidade de se aperfeiçoarem os critérios e mecanismos da promoção profissional dos docentes e de se conferir globalmente à Carreira Docente Universitária a dignidade, estabilidade e seriedade que ela exige.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º – É aprovado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao presente decreto e do qual é parte integrante.

Art. 2.º – É revogado o Decreto n.º 55/89, de 20 de Setembro.

Art. 3.º – As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Reitor, ouvido o Senado Universitário.

Art. 4.º – Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

ARTIGO 1.º (Âmbito de aplicação)

O presente diploma aplica-se ao corpo docente das Faculdades, Institutos Superiores e Academias, da Universidade Agostinho Neto.

ARTIGO 2.º (Categorias do Corpo Docente)

1. As categorias do corpo docente são as seguintes:
 - a) Professor Titular;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Auxiliar;

d) Assistente;

e) Assistente Estagiário.

2. Integra um corpo auxiliar da docência a categoria de monitor.

CAPÍTULO II

Funções do Corpo Docente e Auxiliar

ARTIGO 3.º

(Funções Gerais dos Docentes)

Aos Docentes Universitários cabe, em geral, exercer as seguintes funções:

- a) prestar o serviço docente que lhes for incumbido;
- b) desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
- c) desempenhar actividades no âmbito da reorganização e gestão da Instituição e participar nas tarefas de extensão universitária.

ARTIGO 4.º

(Funções do Professor Titular)

Ao Professor Titular cabe exercer as seguintes funções:

- a) promover, coordenar, orientar e realizar as actividades de formação a todos os níveis, de investigação e de prestação de serviços, numa disciplina, num grupo de disciplinas ou num departamento;
- b) promover, coordenar e orientar actividades de organização e gestão da Instituição, no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária;
- c) presidir a actos académicos.

ARTIGO 5.º

(Funções do Professor Associado)

O Professor Associado coadjuva o Professor Titular, desempenhando qualquer das funções a este cometidas.

ARTIGO 6.º

(Funções do Professor Auxiliar)

O Professor Auxiliar coadjuva os Professores Titulares e Associados, desempenhando qualquer das funções a estes cometidas.

ARTIGO 7.º

(Funções do Assistente)

Ao Assistente cabe exercer as seguintes funções:

- a) coadjuvar os professores;

- b) ministrar aulas teórico-práticas e práticas em cursos de graduação e de superação profissional;
- c) ministrar aulas teóricas em cursos de graduação e de superação profissional, sempre que as circunstâncias o exigirem;
- d) realizar trabalhos pedagógicos, de investigação e de extensão universitária e participar neles;
- e) participar em actividades de organização e gestão da Instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária.

ARTIGO 8.º

(Funções do Assistente Estagiário)

Ao Assistente Estagiário cabe exercer as seguintes funções:

- a) ministrar aulas teórico-práticas e práticas em cursos de graduação e de superação profissional;
- b) ministrar aulas teóricas em cursos de graduação e de superação profissional, sob enquadramento dos Professores, sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) participar em trabalhos pedagógicos, de investigação e de extensão universitária;
- d) participar em actividades de organização e gestão da Instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária.

ARTIGO 9.º

(Funções do Monitor)

Ao Monitor cabe acompanhar, sob enquadramento de docentes, acções de formação, de investigação e de organização e gestão da Instituição.

CAPÍTULO III

Provimento do Corpo Docente e Auxiliar

ARTIGO 10.º

(Provimento por Contrato)

1. Todas as categorias do corpo docente e auxiliar são providas por contrato, celebrado entre o docente e a Universidade, mediante proposta da Direcção da respectiva Faculdade, Instituto Superior ou Academia.

2. As propostas para a contratação de Professores deverão obter o parecer favorável do Senado Universitário.

3. Os contratos são celebrados:

- a) por tempo indeterminado, em relação aos Professores;
- b) por um período de três anos, em relação aos Assistentes:

- c) por um período de um ano, em relação aos Assistentes Estagiários e Monitores.

ARTIGO 11.º

(Provimento de Professores Titulares)

A contratação como Professor Titular é precedida de aprovação em concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter o grau de Doutor;
- b) ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos três anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) ter contribuído para o avanço do conhecimento científico na sua área;
- d) ter obtido aprovação em provas públicas.

ARTIGO 12.º

(Provimento de Professores Associados)

A contratação como Professor Associado é precedida de aprovação em concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter o grau de Mestre ou de Doutor;
- b) ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos três anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) ter publicado trabalhos científicos e didácticos na sua área de conhecimento;

ARTIGO 13.º

(Provimento de Professores Auxiliares)

A contratação como Professor Auxiliar é precedida de aprovação em concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter o grau de Mestre ou Doutor;
- b) ter mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico da Instituição.

ARTIGO 14.º

(Provimento de Assistentes)

A contratação como Professor Assistente é precedida de aprovação em concurso documental, podendo concorrer os

candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter estado na categoria de Assistente Estagiário durante um ano cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- b) ter obtido aprovação em provas públicas de aptidão pedagógica e científica.

ARTIGO 15.º

(Provimento de Assistentes Estagiários)

A contratação como Assistente Estagiário é precedida de aprovação em concurso documental, podendo concorrer os candidatos que possuam o grau de Licenciado, com média geral de curso igual ou superior a 14 valores.

ARTIGO 16.º

(Provimento de Monitores)

Podem ser contratados como Monitores, após aprovação em concurso documental, os estudantes do 3.º ano e seguintes que tenham uma média geral mínima de catorze valores nas disciplinas feitas até ao momento do concurso.

ARTIGO 17.º

(Docentes Convidados)

Tendo em vista satisfazer as necessidades específicas e temporárias no domínio da docência e da investigação, podem ser contratados como Docentes Convidados, por período fixado no próprio contrato, individualidades nacionais ou estrangeiras cujo curriculum científico, pedagógico ou técnico num ramo específico do conhecimento, permita a sua equiparação a uma das categorias do corpo docente da Universidade.

ARTIGO 18.º

(Provas Públicas)

As provas públicas a que se referem os artigos anteriores serão objecto de regulamentação própria aprovada pelo Senado Universitário, sob proposta dos Conselhos Científicos das Faculdades, Institutos Superiores ou Academias.

CAPÍTULO IV

Regime de Contratação dos Docentes

ARTIGO 19.º

(Competência e Recurso)

1. O Conselho Científico de cada Faculdade, Instituto Superior ou Academia é competente para se pronunciar sobre as propostas de contratação e transição de categoria dos seus docentes, respeitando as condições estabelecidas neste Estatuto.

2. Se o Conselho Científico se pronunciar desfavoravelmente sobre a transição de categoria docente, cabe recurso para o Senado Universitário, que decidirá com base em parecer emitido por um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Contrato do Assistente)

O contrato do Assistente pode ser renovado por um período de três anos, após parecer favorável do Conselho Científico da respectiva Instituição.

ARTIGO 21.º

(Contrato do Assistente Estagiário)

O contrato do Assistente Estagiário pode ser renovado uma única vez, por um período de um ano, após parecer favorável do Conselho Científico da respectiva Instituição.

ARTIGO 22.º

(Contrato do Monitor)

O contrato do Monitor pode ser renovado por períodos de um ano, desde que tenha obtido aproveitamento nos seus estudos e mantenha a média geral exigida para a sua contratação.

CAPÍTULO V

Deveres e Direitos dos Docentes

ARTIGO 23.º

(Deveres dos Docentes)

No âmbito das funções genericamente definidas no artigo 3.º do presente Estatuto, constituem deveres de todos os docentes:

- a) desempenhar com zelo, competência e dedicação as suas funções;
- b) assegurar o exercício das funções de cargos de direcção para que forem eleitos ou designados;
- c) promover o espírito de equipa a nível da docência, da investigação e da prestação de serviços;
- d) promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica nacional,
- e) velar pela correcta utilização dos bens da Instituição, principalmente dos meios colocados à sua disposição.

ARTIGO 24.º

(Direitos dos Docentes)

No âmbito do desempenho coerente das suas funções e do provimento adequado das categorias docentes referidas neste Estatuto, constituem direitos dos docentes:

- a) acesso à pós-graduação (mestrado e doutoramento);
- b) acesso à especialização;
- c) acesso à frequência de estágios;
- d) gozo de licenças sabáticas;
- e) participação em eventos científicos, educativos e técnicos.

ARTIGO 25.º

(Regime de Prestação de Serviços)

1. Os docentes exercem as suas funções em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, e em regime de tempo parcial.
2. A regulamentação dos regimes de prestação de serviço dos docentes é da competência do Reitor, ouvido o Senado Universitário.

ARTIGO 26.º

(Estatuto Remuneratório)

O estatuto remuneratório das categorias docentes previstas neste Estatuto será estabelecido em legislação própria, que tenha em conta a necessidade de estabilizar o corpo docente, dignificar a carreira docente universitária e consolidar e desenvolver a Universidade.

ARTIGO 27.º

(Férias e Licenças)

1. O pessoal docente tem direito às férias correspondentes às das respectivas escolas, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos competentes da escola.
2. O pessoal docente poderá ainda usufruir das outras licenças previstas na legislação geral do trabalho.

ARTIGO 28.º

(Dispensa de Serviço Docente — Licença Sabática)

1. No termo de cada quinquénio em efectivo serviço nas categorias de Professor Titular, Professor Associado ou Professor Auxiliar, podem os docentes, sem perda ou diminuição de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares normais.

2. Em casos devidamente justificados e desde que não haja prejuízo para o ensino, poderão ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por um período de seis meses, após cada triénio de efectivo serviço.

3. Depois de terminadas as licenças sabáticas a que se referem os números anteriores, o docente assume a obrigação de, no prazo máximo de um ano, apresentar ao Conselho Científico da sua Faculdade, Instituto Superior ou Academia, um relatório das suas actividades, sob pena de, não o fazendo, vir a ser compelido a repôr o montante total das remunerações auferidas durante aqueles períodos.

ARTIGO 29.º

(Bolsas de Estudo)

No âmbito do disposto no artigo 24.º deste Estatuto, os docentes têm direito a bolsas de estudo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 30.º

(Regulamentação)

A regulamentação referida neste Estatuto deverá ser submetida à aprovação do Senado Universitário 60 dias após a sua entrada em vigor.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.